



CÂMARA MUNICIPAL DE
EUSÉBIO
O PODER LEGISLATIVO SEMPRE FORTE.

INDICAÇÃO Nº 4/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

APROVADO

EM 23/2/2026

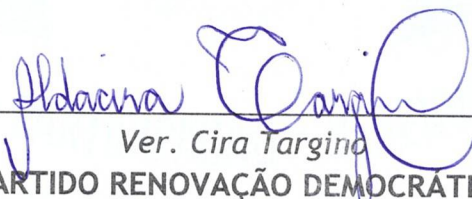
Dispõe sobre o acréscimo do Item VII ao Art. 35 da Seção III Capítulo IV da Lei n. 1.197, de 18 de novembro de 2013, que trata DA CONSTRUÇÃO DA REMUNERAÇÃO no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério da Educação Básica Pública da Prefeitura Municipal de Eusébio e dá outras providências.

SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Ex.^a, com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que indica sobre o acréscimo do Item VII ao Art. 35 da Seção III Capítulo IV da Lei n. 1.197, de 18 de novembro de 2013, que trata DA CONSTRUÇÃO DA REMUNERAÇÃO no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério da Educação Básica Pública da Prefeitura Municipal de Eusébio.

Certo da sensatez de meus pares, solicito à V.Ex.^a que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

EUSÉBIO - CEARÁ, 22 DE JANEIRO DE 2026.


Ver. Cira Targino
PARTIDO RENOVÇÃO DEMOCRÁTICA



PROJETO DE LEI Nº / (INDICAÇÃO Nº 4/2026)

Dispõe sobre o acréscimo do Item VII ao Art. 35 da Seção III Capítulo IV da Lei n. 1.197, de 18 de novembro de 2013, que trata DA CONSTRUÇÃO DA REMUNERAÇÃO no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério da Educação Básica Pública da Prefeitura Municipal de Eusébio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º. Fica acrescido o Item VII ao Art. 35 da Seção III Capítulo IV da Lei n. 1.197, de 18 de novembro de 2013, que trata DA CONSTRUÇÃO DA REMUNERAÇÃO no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério da Educação Básica Pública da Prefeitura Municipal de Eusébio e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"CAPÍTULO IV
DA CONSTRUÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

**...
SEÇÃO III
DAS GRATIFICAÇÕES**

Art. 35.
I.;
II.;
III.;
IV.;
V.;
VI.;
VII. *a gratificação adicional por tempo de serviço, à razão de um por cento por anuênio de serviço público, elevando-se de igual porcentagem a cada ano.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.